

5 de Janeiro de 1911 que « todos os recursos extraordinários sobre contribuição industrial só podem ser interpostos dentro do prazo de dois anos, contados a partir das seguintes datas:

- a) dos avisos para pagamento da respectiva contribuição;
- b) do despacho de que se recorrer;
- c) da intimação para pagamento, se o recorrente for responsável subsidiário;

Considerando que não designa esse decreto o modo de aplicação do seu preceito aos actos anteriores, para cujo recurso não havia prazo, cumprindo assim observar os princípios gerais de direito acomodados aos termos e fins do mesmo diploma;

Considerando que aos princípios gerais de direito repugna que antes do decreto de 1911 começasse, corresse ou se completasse um prazo, só posteriormente fixado nesse decreto; e o fim dessa fixação não foi rejeitar ou impedir os recursos que não tinham prazo, mas sujeitá-los todos ao período de dois anos, que só com o decreto podia começar, porque só dele nasceu;

Considerando que em tais termos é oportuno o recurso extraordinário apresentado dentro dos dois anos imediatos ao decreto de 1911, embora respeite a colectas anteriores, como foi resolvido por decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 24 de Agosto de 1912, publicado no *Diário do Governo* n.º 209;

Considerando que a isenção da contribuição industrial na metrópole foi reconhecida à recorrente no acórdão do Conselho recorrido, de 27 de Junho de 1911, fl. 6, e não é impugnada pelas estações oficiais que informaram o recurso;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a concessão de provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:868, em que é recorrente Higino de Mendonça, recorrido o Conselho da Direcção das Contribuições e Impostos e de que foi relator o vogal efectivo, Doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que Higino de Mendonça, tendo sido colectado como administrador da Companhia de Mossamedes, nos anos de 1903, 1904 e 1905, interpôs recurso extraordinário dessas colectas, para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, alegando em seu favor a isenção do artigo 5.º, n.º 4.º do Regulamento de 16 de Julho de 1896, por ter sido nesses anos administrador da referida Companhia, como delegado do Governo;

Mostra-se que, cumpridas as formalidades referidas no § 4.º do artigo 219.º do Regulamento de 1896, e tendo o juiz auditor junto do Ministério das Finanças informado que, em presença do disposto no artigo 5.º do decreto de 5 de Janeiro de 1911, decorreu o prazo dentro do qual podia ter sido interposto este recurso extraordinário, o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 4 de Janeiro de 1912, não conheceu do pedido; e deste acórdão foi interposto o presente recurso para o Supremo Tribunal Administrativo;

Mostra-se que, por acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 21 de Julho de 1911, foi julgado procedente o recurso extraordinário interposto por Joaquim do Espírito Santo Lima contra as colectas de contribuição industrial que, por ser administrador, por parte do Governo, da Companhia de Mossamedes, lhe foram lançadas nos anos de 1903, 1904 e 1905, pelo 2.º bairro de Lisboa, a fl. 18, visto aproveitar-lhe o disposto no Regulamento de 16 de Julho de 1896, artigo 219.º n.º 1.º, artigo 5.º n.º 4.º;

O que tudo visto e ponderado;

Ouvindo o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo;

Considerando que o decreto de 5 de Janeiro de 1911, por virtude de cujo artigo 5.º, «os recursos extraordinários sobre contribuição industrial só podem ser interpostos dentro do prazo de dois anos, contados a partir do aviso para pagamento da respectiva contribuição, do despacho recorrido ou da intimação para pagamento, se o recorrente for responsável subsidiário», não estabelece qualquer disposição transitória para os recursos extraordinários dessa espécie, relativos a colectas anteriores a esse decreto; mas é fora de dúvida que o prazo de dois anos, para interpor recursos extraordinários das colectas lançadas anteriormente ao decreto de 1911, deve começar a correr desde a publicação do citado decreto de 1911, pois que aos princípios gerais de direito repugna que antes do decreto de 1911 começasse, corresse ou se completasse um prazo, só posteriormente fixado nesse decreto;

Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo constante do decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 24 de Agosto de 1912, no *Diário do Governo* n.º 204, e da sua consulta sobre o recurso n.º 13:782;

Considerando que o recorrente Higino de Mendonça exerceu, nos anos de 1903, 1904 e 1905, as funções de administrador, por parte do Governo, da Companhia de Mossamedes, cargo este para que foi nomeado, por decreto de 24 de Dezembro de 1896, no *Diário do Governo*.

n.º 295 e, como tal, estava isento de contribuição industrial (Regulamento citado de 1896, artigo 5.º n.º 4.º), e pode interpor o recurso extraordinário facultado pelo artigo 219.º n.º 1.º, aos colectados sem fundamento algum para o serem;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a presente consulta, e nos termos dos artigos 4.º, n.º 5.º, e 219.º n.º 2.º do Regulamento de 16 de Julho de 1896, conceder provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

4.ª Repartição

Por portaria de 26 de Fevereiro próximo findo, visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 do corrente mês:

António de Carvalho Bastos, revolucionário civil, nomeado fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, por portaria de 17 de Dezembro de 1912 — exonerado do referido cargo, por se não ter apresentado a tomar posse no prazo legal.

Por portaria de 28 de Fevereiro, visada pelo referido Conselho, em 7 do corrente:

José Madeira, revolucionário civil, nomeado fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, por portaria de 17 de Dezembro de 1912 — exonerado do referido cargo, por se não ter apresentado a tomar posse no prazo legal.

Por portaria de 6 do corrente mês, visada em 7:

Carlos Alberto Nine, fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos — colocado, a seu pedido, na situação de inactividade, nos termos do artigo 130.º do regulamento de 9 de Agosto de 1912;

Por despacho de 13 do corrente:

Augusto Teles de Utra-Machado, fiscal de 2.ª classe dos impostos, em serviço em Lisboa — trinta dias de licença, nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, devendo satisfazer o respectivo emolumento, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 13 de Março de 1913. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO DE BARCELOS

Balancete em 30 de Junho de 1911

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre	13:636,074
Dinheiro depositado em outros Bancos	64:076,925
Ações de conta própria antes do decreto de 11 de Julho de 1894	30:700,000
Letras descontadas	298:695,776
Letras tomadas	751,742
Letras a receber	9:535,085
Letras caucionadas	60:805,095
Letras em liquidação	3:300,000
Descontos nas agências	673,494
Empréstimos em conta corrente com caução	30:797,016
Empréstimos com caução das próprias ações	7:051,540
Penhores	5:460,745
Agências no país	13:037,789
Móveis	368,500
Edifício do Banco	4:000,000
Gastos gerais	387,000
Créditos duvidosos	300,000
Propriedades e foros arrematados	965,955
Devedores por escritura	3:979,857
Caução da gerência	3:000,000
	551:522,412

PASSIVO	
Capital	120:000,000
Fundo de reserva	12:000,000
Reserva para liquidações	6:000,000
Depósitos em conta corrente	8:169,968
Obrigações a pagar	371:142,941
Dividendos a pagar	672,490
Credores gerais	5:249,733
Ganhos e perdas	4:960,947
Caixa económica	20:326,333
Gerência do Banco	3:000,000
	551:522,412

Barcelos, em 5 de Julho de 1911. — Pelo Banco de Barcelos, os Gerentes, *Domingos de Figueiredo* — *João Carlos Vieira Ramos*. — O Guarda-Livros, *Júlio César Valongo e Sousa*.

— Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913. — O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

CAIXA ECONÓMICA DA VILA DA PRAIA DA VITÓRIA

Balancete em 30 de Junho de 1911

ACTIVO	
Caixa, dinheiro em cofre	5:089,223
Accionistas	17:500,000
Móveis e utensílios	553,385
Biblioteca	5,315
Gastos mltidos	5,095
Empréstimos sobre fiança	65:480,955
Letras descontadas	50:349,185
Empréstimos sobre hipotecas	42:842,330
Despesas gerais	132,210
	181:969,698

PASSIVO	
Capital	25:000,000
Fundo de reserva	1:406,640
Dividendos a pagar	121,500
Dívidas incobráveis	86,515
Depósitos a prazo	151:364,928
Ganhos e perdas	3:990,115
	181:969,698

Caixa Económica de Vila da Praia da Vitória, em 29 de Agosto de 1911. — Eu, *Armando Augusto dos Santos*, guarda-livros, o escrevi e subscrevi. — O Director, *Aniceto de Ornelas Ormonde*. — O Guarda-livros, *Armando Augusto dos Santos*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

N.º 3

Majoria General da Armada, 15 de Fevereiro de 1913

ORDEM DA ARMADA

(Série B)

Publica-se à Armada o seguinte:

Decretos

De 25 de Janeiro

Primeiro tenente, *Júlio César Ribeiro de Almeida*, Segundo tenente, *António Afonso de Carvalho*; Mandados regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerados desde 18 de Janeiro findo, por haverem sido exonerados respectivamente dos cargos de governadores civis dos distritos de Aveiro e de Angra do Heroísmo, por decretos da mesma data.

Primeiro tenente, *Augusto Goulart de Medeiros* — mandado regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerado desde 18 de Janeiro findo, data em que foi exonerado do cargo de governador civil do distrito da Horta.

Segundo tenente, *António Duarte Pinto de Mesquita* — exonerado do cargo de comandante da canhoneira *Açor*, que interinamente exerce.

Primeiro tenente, *Augusto Goulart de Medeiros* — nomeado comandante da canhoneira *Açor*.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, *António Soares de Oliveira* — promovido a guarda-marinha da administração naval, a contar de 21 de Janeiro findo, devendo ser colocado no quadro comum dos segundos tenentes e guardas-marinhas da administração naval, entre os guardas-marinhas *Armando Heitor Aranha* e *João Mesquita Portela*, e considerado na situação de comissão nas colónias, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de Agosto de 1892 e artigo 26.º do decreto de 10 de Julho de 1912, por se achar servindo na Marinha Colonial.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 do mesmo mês).

De 1 de Fevereiro

Capitão de fragata, *João Baptista Ferreira* — mandado passar à situação de comissão especial, nos termos dos artigos 59.º e 64.º do Código do Processo Criminal Militar, por ter sido nomeado para o cargo de defensor officioso junto do Tribunal de Marinha.

Segundo tenente, *David Albuquerque da Rocha* — abastado ad effectivo da armada, desde 27 de Janeiro último, por ter completado, em 26 do mesmo mês, o tempo de ausência necessária para constituir deserção.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 do mesmo mês).

Portarias

De 30 de Janeiro

Segundo tenente, *Jaime Anahory Athias* — nomeado vogal da comissão encarregada de elaborar a ordenança geral da armada, nomeada por portaria de 21 de Setembro de 1911.

Tendo sido admitido à frequência do curso de torpedeiros electricistas, no corrente ano lectivo, o primeiro tenente, *António Emídio Taborda de Azevedo Costa*: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que ele seja exonerado do cargo de capitão do porto de Tavira, para que fôra nomeado por portaria de 11 de Novembro de 1911 e de que tomou posse em 15 de Dezembro seguinte.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Fevereiro de 1913).

De 1 de Fevereiro

Segundo tenente, *Vasco Carlos do Rêgo Botelho* — nomeado adjunto da 2.ª Repartição desta Direcção Geral, nos termos do § 2.º do artigo 19.º do regulamento da referida Direcção Geral, cargo vago pela exoneração dada, em portaria de 16 de Janeiro último, ao segundo tenente, *Manuel Carlos Quintão Meireles*.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do corrente mês).